

LEI N.º 2.985 De 28 de Dezembro de 2001

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - ARACAJU PREVIDÊNCIA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência — órgão autárquico, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receita próprias com a finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência do Município de Aracaju, gestão administrativa e financeira descentralizada e vinculada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Previdência.

Parágrafo Único – O Instituto de Previdência do Município de Aracaju terá caráter democrático e eficiente de gestão, assegurando a representatividade do Poder Público Municipal, seus segurados e dependentes.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a redistribuir servidores públicos do Município de Aracaju da Administração Direta das suas atuais lotações, para o Instituto de Previdência de Aracaju, verificada a necessidade e o interesse público, bem como a realização de concurso público de provas e de provas e títulos para aqueles cargos não existentes no atual quadro de pessoal.

Parágrafo Único - Os servidores de que trata o *caput* do art. 2.º, terão assegurados os direitos e vantagens auferidos até a data de publicação desta Lei.

Art. 3.º Os dispositivos abaixo indicados da Lei 1.659/90 passam a ter a seguinte redação:

"	2.0	,	٠.	٠.	٠.	٠.	٠.	••	•	 •			•

§ 2.º - Para fins de controle administrativo as empresas públicas bem como a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito integrantes da Administração Indireta



LEI N.º 2.985

De 28 de Dezembro de 2001

ficam vinculadas à Secretaria Municipal de Planejamento, o Instituto de Previdência do Município de Aracaju fica vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Previdência, enquanto as Fundações ficam vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

Ar	t.	48	-	 	
۱ -	•••			 	

- b) Instituto de Previdência do Município de Aracaju Aracaju Previdência
- Art. 51 O Instituto de Previdência do Município de Aracaju Aracaju Previdência é uma autarquia municipal vinculada à Secretaria de Recursos Humanos e Previdência e tem como competência:
- I Administrar o Instituto de Previdência do Município de Aracaju;
- II Supervisionar a aplicação dos recursos econômicofinanceiros do Regime Próprio de Previdência;
- III Executar a política de benefícios estabelecidos no Regime Próprio de Previdência
- IV Elaborar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- V Desenvolver e operacionalizar a sua estrutura administrativa;
- VI Executar outras atividades destinadas a consecução dos seus objetivos.

Art. 52 - REVOGADO."

Art. 4.º - A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, observadas as limitações contidas na Lei Complementar n.º 101/2000, as disponibilidades de espaço físico, de materiais e recursos do Município.



LEI N.º 2.985 De 28 de Dezembro de 2001

- § 1.º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de reorganização, reestruturação e lotação necessários à efetiva implantação da autarquia.
- § 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover os cargos de caráter permanente constantes no Anexo I desta Lei, observado o disposto no caput do art.2º desta Lei.
- § 3.º As atribuições dos cargos constantes no parágrafo anterior serão definidas pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.
- § 4.º Fica autorizado o provimento dos cargos em comissão, constantes do Anexo II desta Lei, obedecido o disposto no *caput* deste artigo.
- § 5.º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a organizar a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Aracaju.
- § 6.º O Poder Executivo, através de ato próprio, estabelecerá os valores dos vencimentos dos cargos constantes do Anexo I da presente Lei.
- **Art. 5.º** Os recursos necessários para a criação e implementação do que dispõe esta Lei correrão à conta do orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício do ano de 2002.
- **Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 7.º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 1659/90, e suas posteriores alterações, no que forem incompatíveis.

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju 28 de Dezembro de 2001.

MARCELO DÉDA Prefeito de Aracaju



LEI N.º 2.985 De 28 de Dezembro de 2001 EDVALDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário Municipal de Recursos Humanos e Previdência

ALADIR CARDOZO FILHOProcurador Geral do Município

ANEXO I ARACAJU PREVIDÊNCIA



LEI N.º 2.985 De 28 de Dezembro de 2001

CARGOS DE CARÁTER PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
PROCURADOR AUTÁRQUICO	02
MÉDICO	03
ANALISTA DE SISTEMAS	01
ANALISTA ATUARIAL	01
CONTADOR	02
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	02
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08
AGENTE ADMINISTRATIVO	07



LEI N.º 2.985 De 28 de Dezembro de 2001

ARACAJU PREVIDÊNCIA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE				
DIRETOR GERAL	CCE-2	1				
COORDENADOR	CCE-1	2				
DIRETOR DE UNIDADE	CC-3	3				
ASSESSOR I	CC-2	1				
DIRETOR DE DIVISÃO	CC-3	3				
TOTAL	1	10				